



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1612

Dispõe sobre isenção de I.S.S.Q.N. como incentivo à implantação de hotéis no Município.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de I.S.S.Q.N. - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, a título de incentivo para implantação de Hotéis no Município, por prazo não superior aos estipulados no parágrafo único deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO- A isenção autorizada neste artigo, somente poderá ser concedida dentro das seguintes limitações e condições, classificadas por estrelas, segundo órgãos oficiais ou especializados no ramo:

NA ZONA URBANA

Para Hotéis de 01(uma) estrela = até 02(dois) anos de isenção.

Para Hotéis de 02(duas) estrelas = até 04(quatro) anos de isenção.

Para Hotéis de 03(três) estrelas = até 06(seis) anos de isenção.

Para Hotéis de 04(quatro) estrelas = até 08(oito) anos de isenção.

Para Hotéis de 05(cinco) estrelas = até 10(dez) anos de isenção.

NA ZONA RURAL

Para Hotéis de 01(uma) estrela = até 01(um) ano de isenção.

Para Hotéis de 02(duas) estrelas = até 02(dois) anos de isenção.

Para Hotéis de 03(três) estrelas = até 03(três) anos de isenção.

Para Hotéis de 04(quatro) estrelas = até 04(quatro) anos de isenção.

Para Hotéis de 05(cinco) estrelas = até 05(cinco) anos de isenção.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de dezembro de 1990.


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE